



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS CULTURAIS E
ARTÍSTICOS NO EXERCÍCIO DE 2018

EDITAL n. 00014/2018/DIR/EAGU/RJ/EAGU/AGU

NUP: 00669.000127/2017-21

Abre chamamento público e regulamenta os requisitos e bases para seleção de projetos culturais e artísticos a serem desenvolvidos na Representação da Escola da Advocacia-Geral da União da 2ª Região.

O DIRETOR DA REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL DA 2ª REGIÃO, em conformidade com o disposto e no uso das atribuições de que tratam o art. 4º, IV, c, e o art. 34, I, ambos do Anexo da Portaria AGU nº 655, de 07 de novembro de 2016, bem como os termos do art. 1º da Portaria EAGU nº 3, de 30 de setembro de 2015, e considerando a necessidade de dar ampla publicidade, transparência e regulamentar possíveis e eventuais projetos culturais e artísticos a serem desenvolvidos no ano de 2018 entre a Representação da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal da 2ª Região e as pessoas jurídicas, pessoas físicas, servidores e órgãos públicos de notório reconhecimento e reputação ilibada na área da cultura e das artes, nos termos da Lei nº 13.019/2014, resolve estabelecer o seguinte:

Art. 1º. A Representação da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal da 2ª Região, ora denominada simplesmente Escola da AGU/RJ, manifesta o interesse em iniciar tratativas para desenvolver, nas dependências de suas sedes



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

principal e anexa, projetos culturais e artísticos com interessados de notório reconhecimento e reputação ilibada nas áreas da cultura e das artes que atendam aos critérios ora estabelecidos.

§ 1º. Os projetos culturais e artísticos que tratam o *caput* do presente artigo limitam-se às seguintes áreas:

- I – Artes visuais: artes plásticas e fotografia;
- II – Artes audiovisuais: cinema;
- III – Artes cênicas: dramaturgia infantil e adulta;
- IV – Música: popular e erudita;
- V – Literatura: técnica, científica e ficcional.

§ 2º. Somente serão aceitos projetos culturais e artísticos de classificação indicativa livre, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação de Classificação Indicativa (Cocind) do Departamento de Políticas de Justiça (DPJUS) da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (SNJC) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ), ou outros equivalentes que venham a substituí-los, devidamente ratificados e autorizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ).

§ 3º. Os projetos a serem apresentados serão desenvolvidos, preferencialmente, sob a forma de:

- I - Exposições de artes plásticas e fotografia;
- II – Mostras de filmes e documentários;
- III – Espetáculos e peças de dramaturgia;
- IV – Saraus e apresentações musicais;
- V – Oficinas de leitura e lançamentos de livros;
- VI – Realização de cursos livre, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, *workshops* e demais atividades artísticas e culturais



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO**

§ 4º. Poderão apresentar projetos culturais e artísticos à Escola da AGU/RJ os interessados a seguir listados, desde que estejam quites com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, perante a União, Estados e Municípios, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

I – Pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob qualquer modalidade sem finalidade lucrativa, cujo objeto social seja necessariamente de natureza cultural e/ou artística;

II – Pessoas físicas que desenvolvam trabalho voluntário e filantrópico nas áreas de cultura e artes;

III – Membros e servidores da Advocacia-Geral da União e de outros órgãos públicos que desenvolvam ou queiram desenvolver atividades culturais e artísticas;

IV – Órgãos públicos de qualquer ente federativo que desenvolvam ou queiram desenvolver atividades culturais e artísticas;

V – Pessoas jurídicas de direito público que desenvolvam ou queiram desenvolver atividades culturais e artísticas.

§ 5º. Todas as despesas oriundas dos projetos culturais e artísticos a serem apresentados correrão, exclusivamente, às expensas do proponente, não havendo qualquer possibilidade de ressarcimento, repasse de verbas ou custeio por parte da Escola da AGU/RJ.

§ 6º. Para a apresentação dos projetos que tratam o presente artigo, os interessados deverão formalizar contato com a Representação da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal da 2ª Região, por meio do e-mail escolaagu.rj@agu.gov.br ou pelos telefones (21) 3095 - 9600/9646.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO**

§7º. Os interessados deverão encaminhar os projetos por escrito, por meio do modelo de Plano de Trabalho constantes nos anexos do presente edital, bem como a documentação apta a comprovar a sua qualificação nos termos dos §§1º, 2º e 3º do presente artigo.

Art. 2º. Os projetos culturais e artísticos a serem desenvolvidos com base no presente edital serão avaliados pela Escola da AGU/RJ, a fim de serem previamente aprovados, e terão:

§ 1º. Quanto à formalização, sem prejuízos de outros aspectos que envolvam o projeto, deverá ser especificado no preenchimento do Plano de Trabalho, constante no Anexo I do presente edital:

- I – Identificação do proponente e da área de atuação;
- II - Descrição sucinta do tema, das atividades a serem desenvolvidas e dos objetivos a serem alcançados;
- III – Forma de desenvolvimento;
- IV – Duração, limitada a um período máximo de 24 meses;
- V – Necessidade de uso de espaço e periodicidade, a saber, horários e dias para desenvolvimento das atividades;
- VI – Cronograma de desenvolvimento das atividades;
- VII – Assinatura de Termo de Adesão Voluntária para pessoas físicas e membros e servidores da AGU e demais órgãos públicos, após aprovação do projeto artístico-cultural.
- VIII – Assinatura do Acordo de Cooperação para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de direito público e órgãos públicos, após aprovação do projeto artístico-cultural.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO**

§ 2º. Quanto à execução:

I – Formalização mediante aprovação, por parte da EAGU/RJ, do Plano de Trabalho do Projeto apresentado pelo proponente;

II - A indicação de representante do proponente para atuar como ponto focal junto à Escola da AGU/RJ, a fim de facilitar as tratativas e comunicação entre as partes;

§ 3º. Quanto ao prazo:

I – de apresentação do projeto artístico-cultural, na forma do § 1º, será de 30 (trinta) dias a partir da manifestação de interesse do proponente em firmar o Acordo de Cooperação durante a vigência do Edital;

II – de vigência do Acordo de Cooperação será de, até, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 4º. Os Projetos apresentados serão considerados aprovados, mediante convocação para assinatura do Plano de Trabalho, da Minuta de Acordo de Cooperação ou do Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

§ 5º. Caso não haja a convocação para assinatura do Plano de Trabalho, da Minuta de Acordo de Cooperação ou do Termo de Adesão de Serviço Voluntário, em até 60 (sessenta) dias de sua apresentação na EAGU/RJ, estes serão considerados automaticamente reprovados.

Art. 3º Para fins de dar maior publicidade e transparência ao presente edital, a Escola da AGU/RJ o manterá permanentemente disponível para consulta em sua página na rede mundial de computadores.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre os termos do presente edital serão esclarecidas pela Direção Regional da Escola da AGU/RJ.

Art. 4º Ficam mantidos os acordos de cooperação e termos de trabalho voluntário em vigor, sendo que suas prorrogações deverão adaptar-se aos termos do presente edital.

Art. 5º A comissão de seleção dos projetos será composta pelos seguintes servidores:

- a) Antônio Wagner da Mata Silva - Coordenador Acadêmico;
- b) Adriana Mello de Azevedo – Administradora;
- c) José Roberto Ferreira – Analista Administrativo.

Parágrafo único. A composição da comissão de seleção, em caso de necessidade da Administração, poderá ser alterada mediante ato administrativo justificado do Diretor Regional da EAGU/2ª Região, a ser juntado ao processo NUP: 00669.000127/2017-21.

Art. 6º Quanto aos critérios de julgamento das propostas, considerar-se-ão aprovados os projetos que respeitarem os requisitos do art. 2º e que sejam compatíveis com a agenda de eventos acadêmicos da EAGU/2ª Região.

Art. 7º Os proponentes que não obtiveram êxito na fase de seleção de projetos podem apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação formal de indeferimento.

Parágrafo Único. A comissão de seleção analisará o recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, cujo resultado se dará por decisão do Diretor Regional da EAGU/RJ no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 8º O presente edital tem validade por 24 (vinte e quatro) meses.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA EAGU/RJ

Denominação EAGU – Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal				CNPJ 26.994.558/0066-79
Endereço Avenida Nilo Peçanha, 151, 8º andar				
Cidade Rio de Janeiro	UF RJ	CEP 20.020-100	DDD/Telefone 021 3095-9600	e-mail escoladaagu.rj@agu.gov.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Plano Leonardo Vizeu Figueiredo				
CPF 032.441.407-26			Cargo/Função Procurador Federal/Diretor Regional	
Telefone Fixo: (21) 3095-9644			Celular: (21) 99935-9605	

2 - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

Denominação A preencher				CNPJ A preencher
Endereço A preencher				
Cidade A preencher	UF	CEP A preencher	DDD/Telefone A preencher	e-mail A preencher
Responsável Institucional pela Assinatura do Plano A preencher				
CPF A preencher			Cargo/Função A preencher	
Telefone Fixo: A preencher			Celular: A preencher	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto:		3.2 - Período de Execução	
A preencher		Início: A preencher	Término: A preencher
3.3 - Objetivo do Projeto			
Desenvolvimento do Projeto intitulado _____ na área de _____, nas dependências da EAGU/RJ, que funciona no mesmo endereço dela, por _____ horas (diárias, semanais ou mensais), no período da (manhã, tarde ou noite) entre __:__ e __:__ horas, conforme for estabelecido pela administração da EAGU/RJ, dentro da disponibilidade do PROPONENTE.			
3.4 - Justificativa do Projeto			
Nos termos do art. 4º, IV, c, e o art. 34, I, ambos do Anexo da Portaria AGU nº 655, de 07 de novembro de 2016, bem como do art. 33, III, d, do Decreto nº 7.392, de 2010, compete à Escola da Advocacia-Geral da União, inclusive por meio de suas representações regionais, coordenar ações culturais para desenvolvimento de projetos por meio de parcerias com entidades públicas e privadas. Assim, o presente projeto visa promover a realização de atividades de interação social, por meio de desenvolvimento de ações culturais e artísticas.			

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO E SUA FORMA DE DESENVOLVIMENTO

As atividades desenvolvidas consistirão em _____
(descrever as atividades que serão realizadas). As atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA acima serão desenvolvidas pelo PROPONENTE a partir desta data pelo prazo de _____ (_____) meses, durante o período de _____ a _____ (indicar a duração, com o respectivo início e término), podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando-se a decisão.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – Atribuições da EAGU/RJ:

A EAGU/RJ se compromete a assegurar ao PROPONENTE condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Plano de Trabalho. A EAGU/RJ ajudará na divulgação do projeto junto à mídias e redes sociais, bem como junto aos demais meios de comunicação.

5.2 – Atribuições do Proponente

As atividades desenvolvidas pelo PROPONENTE serão realizadas sob forma graciosa, sem ônus para a Administração Pública Federal, espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim. Eventuais despesas com alimentação, deslocamento, material e demais gastos do PROPONENTE correrão exclusivamente às expensas do deste, não cabendo qualquer forma de ressarcimento com a EAGU/RJ.

5.3 – Atribuições Conjuntas:

Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de consultas e entendimentos mútuos. Fica estabelecido que as eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Plano de Trabalho sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392, de 2010.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A preencher

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Escola da Advocacia-Geral da União, declaro, para fins de prova junto ao Proponente, à qual se vincula o presente plano de trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que não haverá repasse de verba ou qualquer ônus para a Administração Pública Federal, ficando cada partícipe responsável por arcar com suas respectivas despesas.

Rio de Janeiro - RJ, de de 20 .

Diretor da Escola da AGU da 2ª Região

8 – APROVAÇÃO

Rio de Janeiro - RJ, , de de 20 .

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo sua execução,

Diretor da Escola da AGU da 2ª Região

Rio de Janeiro, RJ, de de 20 .

Proponente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO PARA DESENVOLVIMENTO
DE PROJETO ARTÍSTICO/CULTURAL POR PESSOA FÍSICA / MEMBRO DA
AGU / SERVIDOR PÚBLICO

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (formação), portador da CI _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, n°. _____, Bairro _____ em _____, Estado de _____, doravante chamado de PROPONENTE e a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, por intermédio da ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, com sede regional na Avenida Nilo Peçanha, nº 151, 8º andar, CEP nº 20.020-100, Centro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor da 2ª Região, doravante chamada de EAGU/RJ, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, nos termos do EDITAL n. XXXXXXXX/20XX/EAGURJ/EAGU/AGU, NUP: 00669.000127/2017-21, para desenvolvimento do Projeto ora identificado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo é o desenvolvimento do Projeto intitulado _____ na área de _____, nas dependências da EAGU/RJ, que funciona no mesmo endereço dela, por _____ horas (diárias, semanais ou mensais), no período da (manhã, tarde ou noite) entre ____:____ e ____:____ horas, conforme for estabelecido pela administração da EAGU/RJ, dentro da disponibilidade do PROPONENTE.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades desenvolvidas consistirão em _____
(descrever as atividades que serão realizadas).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EAGU/RJ se compromete a assegurar ao PROPONENTE condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA acima serão desenvolvidas pelo PROPONENTE a partir desta data pelo prazo de ____ (_____) meses, durante o período de _____ a _____ (indicar a duração, com o respectivo início e término), podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando-se a decisão.

CLÁUSULA TERCEIRA: As atividades desenvolvidas pelo PROPONENTE serão realizadas sob forma voluntária, espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, nos termos da Lei nº 9.608, de 1998.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais despesas com alimentação, deslocamento, material e demais gastos do PROPONENTE correrão exclusivamente às expensas do deste, não cabendo qualquer forma de ressarcimento com a EAGU/RJ.

CLÁUSULA QUARTA: A EAGU/RJ ajudará na divulgação do projeto junto à mídias e redes sociais, bem como junto aos demais meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de consultas e entendimentos mútuos.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que as eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Termo sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392, de 2010.

O presente termo vai assinado pelo PROPONENTE, pelo representante legal da EAGU/RJ e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Diretor da Escola da Advocacia-Geral da
União Ministro Victor Nunes Leal da 2ª
Região

Proponente

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA **REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA ADVOCACIA-
GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
DA 2ª REGIÃO**, E, POR
INTERMÉDIO DO, OBJETIVANDO
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO INTITULADO
....., NAS DEPENDÊNCIAS DA
EAGU/RJ, QUE NÃO ENVOLVAM A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS

A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, por intermédio da ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, com sede regional na Rua da Assembleia, nº 77, 13º andar, CEP nº 20.011-001, Centro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor da 2ª Região, **Dr. Leonardo Vizeu Figueiredo**, portador da Carteira de Identidade nº 09.242.368-0, IFP/RJ e do CPF nº 032.441.407-26, nomeado pela Portaria AGU nº 194, de 18 de junho de 2015, publicada no DOU nº 115, de 19 de junho de 2015, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria EAGU nº 03, de 30 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 200, de 20 de outubro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e o art. 4º, IV, c, e o art. 34, I, ambos do Anexo da Portaria AGU nº 655, de 07 de novembro de 2016, e, com domicílio na cidade do Estado, na, inscrita no C.P.F/C.N.P.J./MF sob o nº, neste ato representado por, portador



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

da carteira de identidade nº, expedida pela, inscrito no C.P.F. sob o nº, doravante designados como **PARTÍCIPES**, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO, SEM ÔNUS FINANCEIRO**, regido pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**- CLÁUSULA PRIMEIRA -
DO OBJETO.**

Constitui objeto deste Instrumento a realização de **ACORDO DE COOPERAÇÃO, SEM ÔNUS FINANCEIRO**, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO INTITULADO _____ NA ÁREA DE _____, NAS DEPENDÊNCIAS DA EAGU/RJ, QUE FUNCIONA NO MESMO ENDEREÇO DELA, POR _____ HORAS (DIÁRIAS, SEMANAIS OU MENSAIS), NO PERÍODO DA (MANHÃ, TARDE OU NOITE) ENTRE ____:____ E ____:____ HORAS, conforme for estabelecido pela administração da EAGU/RJ, dentro da disponibilidade do proponente, entre a _____, e a Advocacia-Geral da União, através de sua Escola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente instrumento projetos culturais e artísticos limitados às seguintes áreas:

- I – Artes visuais: artes plásticas e fotografia;
- II – Artes audiovisuais: cinema;
- III – Artes cênicas: dramaturgia infantil e adulta;
- IV – Música: popular e erudita;
- V – Literatura: técnica, científica e ficcional.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências, inclusive, eletrônicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As atividades a que se refere esta cláusula serão de classificação indicativa livre, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação de Classificação Indicativa (Cocind) do Departamento de Políticas de Justiça (DPJUS) da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (SNJC) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ), ou outros equivalentes que venham a substituí-los, devidamente ratificados e autorizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ).

**- CLÁUSULA SEGUNDA -
DA EXECUÇÃO.**

São executores do presente Acordo de Cooperação:

- I. pela União: a Advocacia-Geral da União, por meio da Escola da Advocacia-Geral da União, e intermédio de sua Diretoria Regional no Estado do Rio de Janeiro;
- II. pelo(a) organização artística-cultural e/ou artista:

**- CLÁUSULA TERCEIRA -
DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DOS PARTÍCIPES.**

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento, os **PARTÍCIPES** se comprometem a dar fiel cumprimento aos termos e condições estabelecidas no presente instrumento, no plano de trabalho que o instrui, bem como as que se seguem:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO**

- I. Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.
- II. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de consultas e entendimentos mútuos.
- III. Fica estabelecido que as eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Plano de Trabalho sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392, de 2010.

**- CLÁUSULA QUARTA -
DAS OBRIGAÇÕES DA AGU**

Constituirão obrigações da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Escola da Advocacia-Geral da União:

- I. A EAGU/RJ se compromete a assegurar ao PROPONENTE condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas no Plano de Trabalho.
- II. A EAGU/RJ ajudará na divulgação do projeto junto à mídias e redes sociais, bem como junto aos demais meios de comunicação.

**- CLÁUSULA QUINTA -
DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

Constituirão obrigações da PROPONENTE:

- I. As atividades desenvolvidas pelo PROPONENTE serão realizadas sob forma graciosa, sem ônus para a Administração Pública Federal, espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim;

- II. Eventuais despesas com alimentação, deslocamento, material e demais gastos do PROPONENTE correrão exclusivamente às expensas do deste, não cabendo qualquer forma de ressarcimento com a EAGU/RJ.

**- CLÁUSULA SEXTA -
DA FISCALIZAÇÃO.**

Os Partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e realização de cursos, objeto desta Cooperação Acadêmica, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**- CLÁUSULA SÉTIMA -
DA COORDENAÇÃO.**

A coordenação dos trabalhos será exercida conjuntamente pela PROPONENTE e pela EAGU, a quem competirá solucionar e encaminhar as questões pedagógicas, técnicas, acadêmicas, administrativas e artísticas-culturais que eventualmente surgirem durante a vigências do presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A coordenação técnica administrativa, por parte da PROPONENTE, será exercida por profissional a ser indicado pela autoridade signatária do presente instrumento.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A coordenação técnica administrativa, por parte da EAGU, será exercida pelo Diretor em exercício da Escola da Advocacia-Geral da União no Estado da 2ª Região.

**- CLÁUSULA OITAVA -
DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS-CULTURAIS**

As atividades artísticas-culturais individualmente organizadas e ofertadas serão realizadas nas respectivas dependências físicas de cada Partícipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades artísticas-culturais organizadas em conjunto poderão ser ofertadas nas sedes de ambos os Partícipes ou apenas na sede de um, caso se revele mais conveniente e oportuno para a boa execução das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades artísticas-culturais organizadas individualmente por um Partícipe, poderão ser ofertadas na sede do outro Partícipe, de forma integral ou parcial, caso se revele mais conveniente e oportuno para a boa execução das mesmas e haja compatibilidade de datas, bem como prévio agendamento para tanto.

**- CLÁUSULA NONA -
DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente Acordo de Cooperação não implica em compromissos financeiros entre as partes, tampouco em qualquer espécie de ônus ou despesas.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O custeio de eventuais despesas experimentados pelos Partícipes correrão exclusivamente às suas expensas, por conta de suas respectivas dotações orçamentárias e de outras fontes de recursos que forem alocados para esse fim, sem haver transferência de recursos financeiros entre estes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

- CLÁUSULA DÉCIMA -
DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATERIAL CULTURAL OU ARTÍSTICO.

A divulgação dos atos praticados, bem como da produção artística-cultural, em razão do presente Acordo de Cooperação será feita exclusivamente pelos Partícipes, em caráter de benefício mútuo, privilegiando-se o caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer material, artístico ou cultural, decorrente da execução do presente Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro, a ser dada por escrito pelos coordenadores expressamente indicados no presente Acordo de Cooperação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO TERCEIRO: Autorizada a utilização dos trabalhos realizados, os Partícipes se comprometem a citar a fonte de dados e/ou a parceria nos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo do art. 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, ressalvada a utilização e nomes de autoridades ou servidores públicos que componham o corpo docente e/ou exerçam funções de coordenação pedagógica e/ou artística-cultural, para fins de divulgação dos cursos, objeto do presente Acordo de Cooperação.

**- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação artística-cultural, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

**- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -
DO PRAZO E VIGÊNCIA.**

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os Partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

**- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -
DAS ALTERAÇÕES.**

Durante sua vigência, o presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo.

**- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -
DA DEFINIÇÃO DOS CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS-
CULTURAIS.**

Todas as atividades artísticas-culturais, objeto do presente Acordo de Cooperação, deverão ser previamente definidas e agendadas pelos coordenadores, que estabelecerão de comum entendimento, o respectivo cronograma, nos termos do conteúdo programático respectivo, conforme consta no **Plano de Trabalho**, que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

**- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -
DA DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES.**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, mediante celebração de distrato ou termo de encerramento por escrito, durante sua vigência, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, bem como pelo descumprimento de obrigação pactuada, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os Partícipes, à iniciativa de qualquer deles, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual denúncia ou rescisão do presente acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido devidamente programados e instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda que haja eventual término, denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação, seja por decurso do tempo, seja de forma motivada pelas partes, os Partícipes manterão e darão continuidade as atividades em andamento, até a conclusão das mesmas.

**- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -
DA PUBLICAÇÃO.**

A Advocacia-Geral da União, publicará o resumo do extrato do presente Acordo de Cooperação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

**- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -
DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, ouvidos os coordenadores e membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo de Cooperação, por meio de consultas e entendimentos mútuos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

**- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -
DO FORO DE ELEIÇÃO.**

Fica estabelecido que as eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro/RJ, de de 20 .

Leonardo Vizeu Figueiredo
Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União
Ministro Victor Nunes Leal da 2ª Região

(Nome do Responsável Legal)
(Cargo Responsável Legal)
(Organização artística-cultural e/ou artista)

Coordenadores:

Coordenador da Representação da Escola da
Advocacia-Geral da União da 2ª Região

Coordenador da organização artística-cultural
e/ou artista)